



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MR Diagnóstico Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doutor Machado, nº 42, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 44.225.141/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.439.233-0

FONE: (92) 99244-6999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 2316/2021-26

ATIVIDADE: Laboratório de Análises Clínicas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Doutor Machado, nº 42, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório de análises clínicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2316/2021-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da Solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário.